



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20, 03, 01

Roberta Régua
FUNCIONÁRIO

DATA 22, 11, 78

PROJETO DE LEI Nº 149/78

ASSUNTO: Ampliação para 60% a auto-piscina
de que trata o art. 4º, inciso I, da
lei nº 4.952/77

VEREADOR Prefeito Municipal (Instituição 0057)

LEI Nº 5093 DE 29, 11, 78

DIOM Nº 6546 DE 04, 12, 78

ARQUIVO



Lei: 050931978
Projeto: 01491978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: RECEITA E DESPESA DE 1978





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
mobf.

LEI Nº 5093 DE 29 DE Novembro DE 1.978.

Amplia para 60% a autorização de que trata o Art. 4º, inciso I, da Lei nº 4952 / 77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliada para 60% (sessenta por cento) a autorização de que trata o Art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1.977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

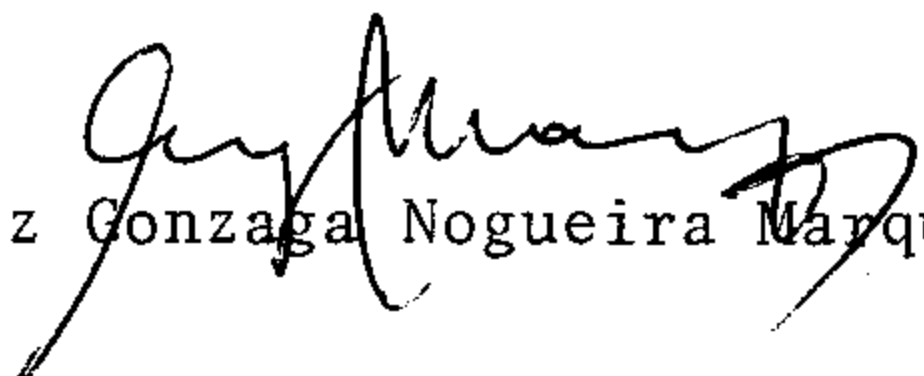
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Novembro DE 1.978.


Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -

4. Por outro lado, e ainda com reflexos aos fundamentos da Lei que concedeu reajustamento salarial a nossos servidores, este Executivo necessita abrir alguns créditos suplementares a fim de poder empenhar as respectivas despesas.

Certo de que poderei contar, mais uma vez, com o apoio dessa Casa, aproveito a oportunidade para reiterar a V.Exa., extensivos a seus Pares, os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,


Luiz Gonzaga Nogueira Marques

Aprovado em 1a. discussão

Em 27 / 11 / 1978
Audrial Costa
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 149/78

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1978

Amplia para 60% a autorização de que trata o Art. 4º, inciso I, da Lei nº 4952/77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica ampliada para 60% (sessenta por cento) a autorização de que trata o Art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1977.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão

Em 28 / 11 / 1978
Audrial Costa
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 28 / 11 / 1978
Audrial Costa
PRESIDENTE

*Do grupo Sr. Vitor,
para Gutierrez
para Topreca com a
letra*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 13 / 78

Ao Projeto de Lei nº 149/78 - Mensagem 0057

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à consideração deste Legislativo, o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "amplia para 60% a autorização de que trata o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 4.952/77".

A autorização a que se refere o art. 4º da mencionada Lei, diz respeito à suplementação de dotações do vigente Orçamento e tem seu limite fixado em até 20% (vinte por cento) das receitas do Tesouro Municipal.

Revalve-se, que essa mesma autorização já foi ampliada para 40%, consoante lei anterior, e, presentemente sente-se a necessidade de aumentá-la para 60%.

É oportuno salientar que as receitas relacionadas com o ICF, Fundo de Participação dos Municípios e Fundo Rodoviário Nacional superarão em muito as expectativas da previsão orçamentária, em particular, os auxílios dos Governos do Estado e da União voltados a dotar o Município de uma infraestrutura do Sistema de Transporte coletivo mais sólida e mais salutar, de modo a fomentar uma maior procura do transporte coletivo comum, que é o ônibus, objetivando reduzir o consumo de combustíveis.

Para fazer face às despesas aumentadas com o mais recente reajuste salarial dos servidores do Município, faz-se mister abrir créditos suplementares a fim de que possam ser empenhadas as respectivas despesas.

São estas as justificativas do Executivo, e com elas estamos de acordo, haja vista a justiça das mesmas, principalmente no que se refere ao pagamento do funcionalismo, que em hipótese alguma poderá ser retardado.




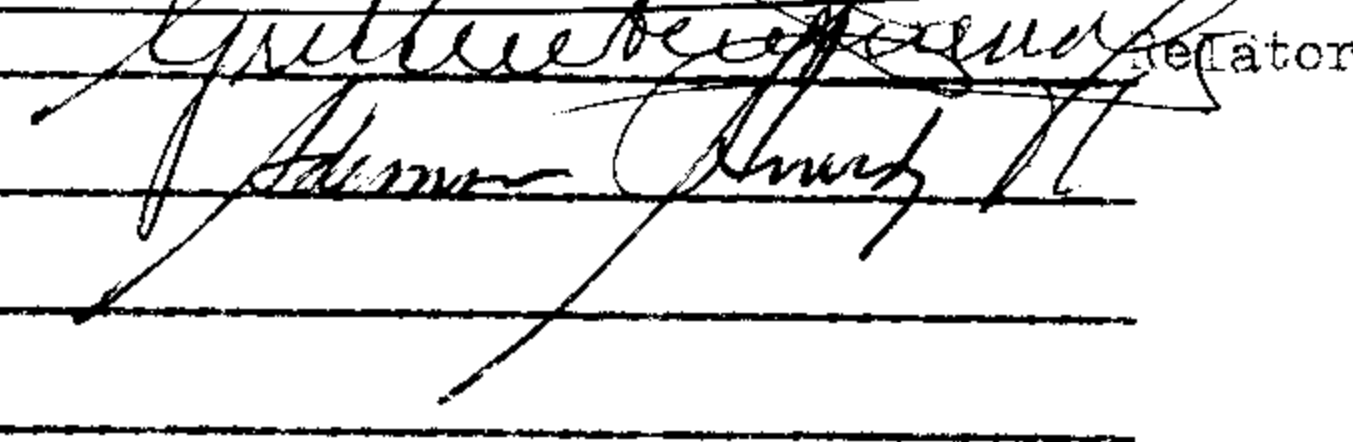
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

Desnecessário se faz maiores comentários em torno do assunto. A propositura merece a consideração dos membros desta Comissão que dá apoio integral à mesma.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em *27* de *Novembro* de 1978.


Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE APROVAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA SEQUENTE REDAÇÃO DO PROJETO DE
LEI Nº 149/78.
LEI

APROVADO
Em 28 de Novembro de 1978
PRESIDENTE

Amplia para 60% a autori-
zação de que trata o Art.
4º, inciso I, da Lei nº.
4952/77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

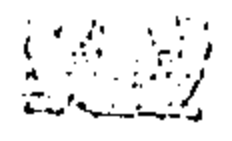
Art. 1º - Fica ampliada para 60% (sessenta por cento) a autorização de que trata o Art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.952, de 30 de novembro de 1977.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de 11 de 1978.

[Handwritten Signature] Presidente
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

processo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.



Ofício nº 1173 /73.

Fortaleza, 28 de novembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exca. o presente autógrafo da lei aprovado por esta Câmara que " Amplia para 60% a autorização de que trata o Art. 4º, inciso I, da Lei nº 4952/77".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exca., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Westa.